



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0173, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 87/2025

em favor de CONSTRUTORA J FILHOS LTDA. EPP, CNPJ nº 07.268.812/0001-61, sediado na Rua Maria De Lourdes R. Goncalves, 277, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.031-060, **Trata-se do empreendimento RECANTO VERDE III – Condomínio Residencial Multifamiliar, composto por 09 blocos habitacionais, totalizando 144 unidades residenciais, implantado em uma área de 7.236,00 m² (0,72 ha), localizada na Quadra 03 do imóvel situado no Recanto Verde Ramalho Barreto Conceição, Bairro Conjunto Silvino Augusto de Souza, município de Poço Verde/SE,**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 12:02:28 do dia 29/10/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 29/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<98cdd9f0e2b5982be491b186c01fdec1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 87/2025

Código: 98cdd9f0e2b5982be491b186c01fdec1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Após o término das obras, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
4. No prazo de 60 (sessenta) dias, o empreendedor deverá apresentar a Adema os seguintes documentos:
 - a) Memorial descritivo das atividades referente ao canteiro de obras
 - b) Memorial de cálculo do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras referente a fossa séptica e sumidouro
 - c) Anotação de responsabilidade técnica dos documentos acostados
5. As obras só poderão ser iniciadas após análise e aprovação dos documentos referentes ao canteiro de obras, mencionados no item anterior.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Conclusão de Obra;
 - b) Relatório consubstanciado final sobre o descarte dos resíduos de acordo com o PGRCC, anexando os comprovantes de destinação final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, juntamente com a ART do responsável técnico e as respectivas licenças ambientais dos transportadores/destinadores. Os comprovantes deverão incluir: Manifestos de Transporte de Resíduos emitidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR). E Certificados de Destinação Final emitidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).
 - c) Termo de Verificação de Obras – TVO emitido pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE;
 - d) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água emitido pela concessionária local.
7. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental anterior e declaração, assinada pelo representante legal do empreendimento, informando que não houve a ampliação ou modificação do empreendimento relativo aos projetos aprovados. Em caso de alteração, deverá ser apresentada toda a documentação atualizada exigível no processo de licenciamento anterior.
 - b) Relatório consubstanciado sobre o descarte dos resíduos de acordo com o PGRCC, anexando os comprovantes de destinação final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, juntamente com a ART do responsável técnico e as respectivas licenças ambientais dos transportadores/destinadores. Os comprovantes deverão incluir: Manifestos de Transporte de Resíduos emitidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR). E Certificados de Destinação Final emitidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).
 - c) Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar
8. A empresa deverá cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas no Plano Diretor Municipal e enquadramentos especificados na Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitido pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE.
9. A empresa deverá cumprir as condicionantes estabelecidas no Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água n.º 0395/2023, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.



Licença: 87/2025

Código: 98cdd9f0e2b5982be491b186c01fdec1

Condicionantes

10. Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
11. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe
12. As atividades referentes à implantação do Residencial Recanto Verde III deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais aprovado pela Prefeitura de Poço Verde deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado à Adema.
14. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.
15. A área deverá ser monitorada para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por técnico habilitado.
16. O empreendedor deverá garantir que os efluentes sanitários gerados sejam tratados por sistema composto por Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente (DAFA) e Filtro Aeróbio Submerso (FAS), seguido de pós-tratamento em wetland construído e valas de infiltração, devendo todo o sistema ser implantado e operado de forma independente da rede e do sistema de drenagem de águas pluviais.
17. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 17.076/24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações.
18. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial
19. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
20. A empresa deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para o entorno do empreendimento.
21. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento
22. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
23. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
24. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.



Licença: 87/2025

Código: 98cdd9f0e2b5982be491b186c01fdec1

Condicionantes

25. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
26. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
27. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado
28. Os serviços mecânicos dos equipamentos utilizados na obra, bem como trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
29. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005.
30. Durante a fase de implantação do empreendimento, o requerente deverá adotar as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
31. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
32. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
33. Todo o material excedente da regularização do terreno deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
34. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
35. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
36. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença de Instalação a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença de Instalação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público



Licença: 87/2025

Código: 98cdd9f0e2b5982be491b186c01fdec1

Condicionantes

Estadual e/ou Federa

